



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**PORTARIA Nº 120/2015**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES** como Fiscal do Contrato Nº 405/2015, cujo objeto: Contratação de show Sertanejo a nível Nacional, com Munhoz & Mariano, para da festa dos 287 Anos de Diamantino, que ocorrerá no dia 17/09/2015 no Parque de Exposições "Serafim Adalberto Ticianelli".

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 02 de Setembro de 2015.

  
**JUVIANO LINCOLN**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**PORTARIA Nº 120/2015**

**JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES** como Fiscal do Contrato **Nº 405/2015**, cujo objeto: Contratação de show Sertanejo a nível Nacional, com Munhoz & Mariano, para da festa dos 287 Anos de Diamantino, que ocorrerá no dia 17/09/2015 no Parque de Exposições "Serafim Adalberto Ticianelli".

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 02 de Setembro de 2015.

  
**JUVIANO LINCOLN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO N° 405-2015 ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT E A EMPRESA M M PRODUÇÃO ARTISTICA MUSICAL LTDA.**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 378.465 SSP/MT, e do CPF n.º 304.779.991-15, residente e domiciliado na cidade de DIAMANTINO-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **M M PRODUÇÃO ARTISTICA MUSICAL LTDA** inscrita sob o CNPJ: 13.033.927/0001-70, situada na Rua Abrão Julio Rahe, n.º 2164, Centro em Campo Grande – MS, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Casal Caminha Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 001114289 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 888.675.281-49, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no **Inexigibilidade n.º 001/2015**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente é a **Contratação de Show Sertanejo a nível Nacional, com Munhoz & Mariano, para animação da festa dos 287 Anos de Diamantino, que ocorrerá no dia 17/09/2015 no Parque de Exposições “Serafim Adalberto Ticianelli”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, em conformidade com as legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total bruto do contrato é de **R\$ 188.500,00** (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos Reais), a serem pagos 50% antecipadamente e os outros 50% no dia do Show.

3.2 – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos a **CONTRATADA**, em conformidade com esta cláusula, devendo a mesma dar quitação dos recebimentos pelos serviços prestados nos documentos apresentados para que sejam contabilizados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 – Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, o prazo do presente Contrato tem início na assinatura do presente instrumento e seu término em **21/09/2015**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A **Contratante** utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2015, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor. Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

<b>CODIGO REDUZIDO</b>	<b>UNIDADE ORÇ.</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>
559	07.01	1.201	3.3.90.39.00.00.00.00.0001

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A **contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, durante o prazo de vigência, em conformidade com o objeto licitado.

7.2 - O **licitante vencedor** deverá realizar o Show Musical, para animação da festa dos 287 Anos de Diamantino, que ocorrerá no dia 17/09/2015 no Parque de Exposições “Serafim Adalberto Ticianelli”, a partir das 00h30min do dia 18/09/2015, com duração mínima de 01h30min, conforme solicitado pela Secretaria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



7.3 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços e/ou trabalhos ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro ou fora do Município de Diamantino;

7.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até 01 (Um) dia após a finalização dos serviços contratados.

7.5 – Dispor de Banda completa adequada aos padrões nacionais.

7.6 – Disponibilizar equipamentos e equipe técnica a disposição para atender o evento.

7.7 – Responsabilizar-se pelo transporte da banda e da equipe contratada.

7.8 – Responsabilizar-se pela hospedagem e refeições para a banda e toda equipe técnica contratada.

7.9– A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor ou consultor devidamente designado pela Contratante. O Servidor público municipal nomeado para fiscalizar o presente contrato, é o **Sra. Maria Odetes da Silva Gonçalves através da Portaria nº \_\_\_\_/2015 de 02/09/2015.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.

8.2 – A Prefeitura Municipal procederá aos descontos dos impostos e taxas em conformidade com a legislação vigente.

8.3 – Providenciar o fornecimento de energia elétrica no local do evento, eventuais taxas, alvarás e licenças quando necessárias, junto a órgãos competentes. Montagem da estrutura de palco, som e iluminação, direitos autorais e demais despesas que se fizerem necessárias para as apresentações artísticas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda o Contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor referente ao valor do Contrato, para a parte contratada se infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos neste Contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso de antecedência, de no mínimo 30 (trinta) dias, por escrito com recibo das partes.

10.2 – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 – O presente instrumento resulta da Licitação **Inexigibilidade 001/2015**, sujeitam-se os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 – Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

13.2 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja,

